



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA JUSTIÇA MILITAR, PELO EFETIVO DE SERVIDORES INTEGRANTES DO CORPO VOLUNTÁRIOS DE MILITARES ESTADUAIS INATIVOS - CVMI.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO PROA N.º 16/1203-0019254-0
FPE N.º 47 /2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta capital, neste ato representada por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, RG nº 1001775087 SSP-RS, CPF nº 200.564.350-53, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o nº 87.175.541/000164, com sede administrativa na Rua Andradas, nº 522, nesta Capital, por intermédio de seu Comandante-Geral, Coronel Andreis Silvio Dal'Lago, RG nº 1027216165 SSP-RS, CPF nº 356.214.430-04, doravante denominada SSP/BM, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, com sede na Av. Praia de Belas nº 799, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47, neste ato representada pelo Presidente, Juiz Fernando Guerreiro de Lemos, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a IN CAGE nº 06/2016, a IN CAGE 02/2017 e as Leis Estaduais n.º 10.297/94, 10.916/97, 10.990/97, 12.010/03, 11.869/04, 13034/08, 13.458/10 e 12.556/2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de serviços técnicos atividades de policiamento, na modalidade guarda e vigilância nos prédios do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da BRIGADA MILITAR:

a) executar as atividades de policiamento, tipo guarda e vigilância, na modalidade permanência, junto aos prédios da Justiça Militar, que serão exercidas por integrantes do Corpo Voluntário de Militares Inativos (CVMI), nos dias e horários determinados pela administração do tribunal, militares estaduais do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) executarão as atividades de guarda e vigilância, nos seguintes prédios da Justiça Militar do Estado: Tribunal de Justiça Militar, 1ª Auditoria de Justiça Militar localizada na Avenida Praia de Belas n.º 799, município de Porto Alegre; 2ª Auditoria de Justiça Militar, localizado na Rua André Belo n.º 72, município de Porto Alegre; Auditoria de Justiça Militar de Santa Maria, localizada no Prédio do Fórum, Bairro Nossa Senhora das Dores, município de Santa Maria e Auditoria de Passo Fundo, localizado na Rua Coronel Pelegrini n.º 700, município de Passo Fundo;

b) conduzir o processo de seleção, designação, controle, fiscalização e pagamento dos 07 (sete) componentes do Corpo Voluntário de Militares Inativos (CVMI) alocados para atuação exclusiva no policiamento de guarda dos prédios da Justiça Militar do Estado, os quais atuarão devidamente uniformizados, equipados e armados;

c) encaminhar, mensalmente, ao Tribunal de Justiça Militar do Estado, para fins de ressarcimento, o mapa de efetividade do Corpo Voluntário de Militares Inativos (CVMI), bem como o demonstrativo analítico contendo os valores despendidos em razão dos pagamentos realizados aos 07 (sete) integrantes do efetivo CVMI, que prestaram serviços nos termos do presente instrumento;

d) encaminhar ao Tribunal de Justiça Militar do Estado, para fins de ressarcimento, na forma de requisição orçamentária, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da Gratificação Especial de Retorno à Atividade (GERA) de todo efetivo CVMI, compreendendo o ano de vigência com objetivo de atender as despesas decorrentes de custeio e investimentos na Brigada Militar;

e) encaminhar ao Tribunal de Justiça Militar do Estado no primeiro quadrimestre do ano fiscal (exercício financeiro) as requisições orçamentárias para aquisição de fardamento, armamento, munição para uso do efetivo CVMI, compreendendo o efetivo anual estimado;

f) adquirir, por meio de procedimento licitatório, com observância ao princípio da economicidade, armamentos, munições, fardamentos e equipamentos necessários para uso dos 07 (sete) Integrantes do Corpo Voluntário de Militares Inativos (CVMI), postos à disposição para a guarda e vigilância dos prédios da Justiça Militar do Estado;

g) investir o percentual 40% (quarenta por cento) sobre a Gratificação Especial de Retorno à Atividade (GERA), 07 (sete) integrantes do Corpo Voluntário de Inativos (CVMI), postos à disposição para a guarda e vigilância dos prédios da Justiça Militar do Estado, em custeio e investimentos no âmbito da Brigada Militar;

h) processar e prestar contas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado, anualmente, dos recursos recebidos para a realização das despesas com o custeio e investimentos, no âmbito do Corpo Voluntário de Inativos (CVMI);

i) Indicar para o Tribunal de Justiça Militar, 3 (três) Oficiais Superiores da Brigada Militar, lotados no Departamento de Logística e Patrimônio, para ordenarem despesas de custeio e investimentos na Unidade Orçamentária 07.01.

II – Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**:

a) ressarcir à Secretaria Estadual da Fazenda, as despesas decorrentes do pagamento da Gratificação Especial de Retorno à Atividade (GERA), etapas de alimentação, e demais vantagens inerentes, assim como os vales-refeição, até o limite legal, em valor correspondente aos percebidos pelos servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado, aos 07 (sete) integrantes do Corpo Voluntário de Militares Inativos (CVMI) colocados à disposição, nos termos da Lei;

b) prever, quando da elaboração do projeto de lei de orçamento anual, dotações em sua unidade orçamentária destinada às despesas de pessoal (CVMI), etapas de alimentação, armamento, uniformes e equipamentos necessários bem como o valor correspondente ao repasse dos 40% (quarenta por cento) da Gratificação Especial de



Retorno à Atividade (GERA), incluindo o terço de férias, conforme valores ajustados no plano de trabalho;

c) repassar à Brigada Militar, através de requisição, os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrentes de armamento, munições, fardamentos e equipamentos necessários às atividades de policiamento ostensivo, a serem adquiridos pela Brigada Militar, conforme o plano de trabalho;

d) atender no primeiro trimestre a requisição da Brigada Militar e apontar os recursos decorrentes dos custos do ajuste que compreendem o armamento, uniformes e equipamentos necessários, correspondente ao ano fiscal;

e) repassar no primeiro trimestre em parcela única à Brigada Militar os custos operacionais decorrentes da atividade do Corpo Voluntário de Militares Inativos (CVMI), no valor de 40% (quarenta por cento) do valor fixado sobre a Gratificação Especial de Retorno à Atividade (GERA), sobre cada integrante do Corpo Voluntário de Inativos (CVMI), compreendendo o ano de vigência;

f) autorizar 3 (três) Oficiais Superiores da Brigada Militar mediante portaria de delegação para que ordenem as despesas nos projetos/atividades conveniados na Unidade Orçamentária (U.O) 07.01.

g) encaminhar a Brigada Militar pedidos de substituição dos integrantes do Corpo Voluntário de Militares Inativos, que exercem as atividades de guarda e vigilância, quando necessário, devidamente justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça Militar do Estado:

-Unidade orçamentária: 07.01

-Classificação Econômica:

3.3.90.37.3705	Vigilância CVMI - encargos
3.3.90.30.3021	Vestuário e/ou uniforme
4.4.90.92.5203	Armamento
3.3.90.30.3007	Explosivos e munições
4.4.90.52.5219	Equipamento de proteção individual
4.4.90.52	Investimento material permanente

-Projeto /Atividades: 6219

-Recursos: 2002

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O Tribunal de Justiça Militar do Estado repassará mensalmente para Brigada Militar, de acordo com o Plano de Trabalho, os recursos financeiros referentes aos gastos decorrentes da Gratificação Especial de Retorno à Atividade (GERA) e demais vantagens inerentes, assim como os vales-refeição dos 07 (sete) integrantes do Corpo Voluntário de Militares Inativos (CVMI), colocados à sua disposição para exercer as atividades de policiamento na modalidade guarda e vigilância; bem como repassará no primeiro trimestre de cada ano em parcela única o valor dos 40% (quarenta por cento) fixado sobre cada integrante do CVMI relativo à Gratificação Especial de Retorno à Atividade (GERA).

O disposto no parágrafo anterior compreenderá o ano de vigência, para investimentos e despesas de custeio na Brigada Militar, mediante requisição orçamentária e autorização para ordenação de despesas por gestor a ser efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento de documento hábil da Brigada Militar, acompanhado de planilha e/ou demonstrativo pormenorizado da efetividade e carga horária cumpridas pelo CVMI e dos valores despendidos.

Na hipótese de ocorrer reajustes no valor da GERA, vale-refeição ou das etapas de alimentação, as obrigações do Termo, continuarão estabelecidas nos novos patamares financeiros estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula, podendo ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Denunciado ou por qualquer forma rescindido este ajuste, os armamentos, munições, equipamentos de proteção individual e os uniformes adquiridos, deverão integrar o patrimônio da Brigada Militar.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do ajustado no presente Termo de Cooperação, o relacionamento entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado e a SSP/Brigada Militar dar-se-á por intermédio da Direção Administrativa; Setor de Convênios do Estado Maior da Brigada Militar, Departamento de Logística e Patrimônio e do Departamento Administrativo da Brigada Militar, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – SALDO DE RECURSOS

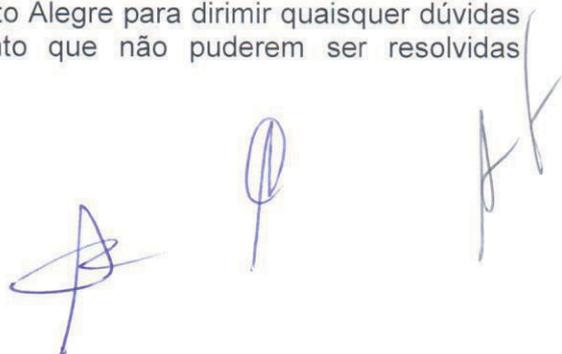
Depois de atendido as demandas previstas no Plano de Trabalho, referente ao efetivo CVMI que estão a disposição do Tribunal de Justiça Militar, os saldos de recursos orçamentários, decorrentes dos certames licitatórios serão utilizados dentro do prazo de vigência do ajuste para investimentos na Brigada Militar.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas formará processo administrativo próprio, que será instruído conjuntamente pelos fiscais, 2 (dois) indicados pelo Tribunal de Justiça Militar e 2 (dois) indicados pela Brigada Militar. Os fiscais providenciarão na instrução do processo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com fiel observância à Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

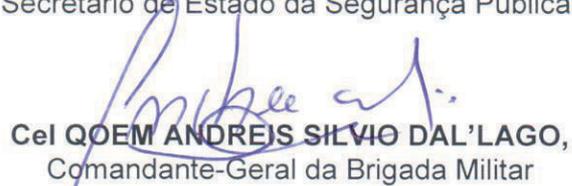


E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Porto Alegre, de de 2017.

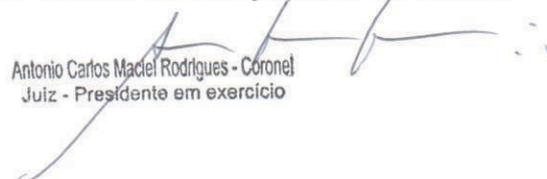


CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,
Secretário de Estado da Segurança Pública.



Cel. QOEM ANDREIS SILVIO DAL'LAGO,
Comandante-Geral da Brigada Militar

FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS,
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado.



Antonio Carlos Maciel Rodrigues - Coronel
Juiz - Presidente em exercício

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____